



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

69ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA – DIA 29/09/2025

ORADORES: 1º) GEORGE ALVES 2º) JONIMAR SANTOS 3º) ADRIANA MEIRELES

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 2237/25, de autoria do Vereador **Alex Recepute**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a realização de palestras educativas no sistema de ensino, sobre o descarte irregular de lixo e entulhos em áreas e vias públicas.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

02 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 2246/25, de autoria do Vereador **George Alves**, contendo Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Educação Financeira e de Direitos do Consumidor nas escolas públicas do Município de Vila Velha e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

03 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 2227/25, de autoria da Vereadora **Adirana Meireles**, contendo Projeto de Lei que Institui, no Município de Vila Velha, o Programa “Conecta Melhor Idade”, voltado à inclusão e alfabetização digital de idosos.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

04 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 2297/25, de autoria do Vereador **Alex Recepute**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o “Festival da Torta e da Moqueca Capixaba”, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO/TURISMO - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

05 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 2515/25, de autoria do Vereador **Thiagão Henker**, contendo Projeto de Lei que acresce dispositivos à Lei nº 6.463/21, para incluir a categoria de base “infantojuvenil” como beneficiária do Programa Bolsa Atleta Vila Velha.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

06 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 2535/25, de autoria do Vereador **George Alves**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o “Programa Municipal de Informação e Educação para Pessoas Idosas”, com foco no combate a golpes, educação financeira, planejamento familiar e divulgação de direitos, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

07 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 2578/25, de autoria do Vereador **Ivan Carlini**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação da atividade dos catadores de materiais recicláveis que utilizam carrinhos manuais no município de Vila Velha.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

08 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 3070/25, de autoria do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a coleta, sistematização e publicação periódica de dados estatísticos sobre violações de direitos de crianças e adolescentes no município de Vila Velha, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

09 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 3211/25, de autoria do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal para a Defesa dos Direitos das Mulheres, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

10 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 3240/25, de autoria do Vereador **Renzo Mendes**, contendo Projeto de Lei que inclui o artigo 35-A à Lei 6.385/2020, que “Institui o Código Municipal dos Direitos e do Bem-Estar dos Animais, para consolidar a legislação pertinente no Município de Vila Velha e dispor sobre o Fundo Municipal dos Direitos e do Bem-Estar dos Animais, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

11 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 3273/25, de autoria do Vereador **Thiagão Henker**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição e a reserva de vagas para atletas com deficiência em competições esportivas de caráter oficial, realizadas, apoiadas ou patrocinadas pelo município de Vila Velha.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

12 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 3315/25, de autoria do Vereador **Rogério Cardoso**, contendo Projeto de Lei que determina prioridade no atendimento às pessoas que buscam certidão de óbito nos Cartórios de Registro Civil no âmbito do município de Vila Velha.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 3679/25, de iniciativa do Vereador **Alex Recepute**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Wanilda de Andrade Oliveira Pedro.

02 Protocolo nº 3685/25, de iniciativa do Vereador **Ademir Pontini**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à equipe de contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Vila Velha.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2237/2025 PROJETO DE LEI

Institui sobre a realização de palestras educativas no sistema de ensino, sobre o descarte irregular de lixo e entulhos em áreas e vias públicas, e dá outras providências.

O Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha, Alex Recepte, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito das instituições de ensino fundamental e médio da rede pública e privada do Município de Vila Velha/ES, a obrigatoriedade da realização de palestras educativas voltadas à conscientização sobre o descarte irregular de lixo e entulhos em áreas e vias públicas.

Art. 2º - As palestras terão por finalidade:

I – Sensibilizar os estudantes sobre os impactos ambientais, sociais e à saúde pública provocados pelo descarte inadequado de resíduos sólidos;

II – Promover a educação ambiental e o senso de responsabilidade cidadã;

III – Estimular a adoção de práticas sustentáveis e o correto descarte de resíduos;

IV – Incentivar a participação ativa dos alunos em ações comunitárias de preservação ambiental.

Art. 3º - As palestras deverão ocorrer, no mínimo, duas vezes por ano letivo, podendo ser conduzidas por:

I – Profissionais das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Educação;

II – Especialistas em educação ambiental e saúde pública;

III – Representantes de organizações da sociedade civil com atuação comprovada na área;

IV – Servidores públicos ou técnicos do setor de limpeza urbana e manejo de resíduos.

Art. 4º - O conteúdo programático das palestras deve contemplar:

I – Noções básicas de educação ambiental e sustentabilidade;

II – Legislação municipal e federal sobre o descarte de resíduos e penalidades;

III – Efeitos do descarte irregular sobre a saúde, o meio ambiente e a cidade;

IV – Ações práticas de reciclagem, reutilização e destinação correta do lixo e entulho.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar parcerias com entidades públicas ou privadas para o cumprimento desta Lei, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 17 de junho de 2025.

ALEX RECEPTE

Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2246/2025

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Municipal de Educação Financeira e de Direitos do Consumidor nas escolas públicas do Município de Vila Velha e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar o Programa de Educação Financeira e de Direitos do Consumidor nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Vila Velha, destinado a promover a educação financeira e a conscientização sobre os direitos básicos do consumidor para estudantes do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano.

Parágrafo único. O Programa de que trata este artigo será desenvolvido em consonância com as diretrizes e competências gerais da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, contribuindo para a formação integral dos alunos, o exercício da cidadania e o desenvolvimento de práticas responsáveis de consumo e gestão financeira.

Art. 2º O Programa Municipal de Educação Financeira e de Direitos do Consumidor tem por objetivos:

I - desenvolver nos estudantes conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas à gestão consciente dos recursos financeiros;

II - incentivar o uso responsável do crédito e o planejamento financeiro pessoal;

III - promover a compreensão básica sobre consumo, poupança, investimentos, orçamento familiar e direitos do consumidor;

IV - estimular o pensamento crítico e o comportamento ético em relação às finanças pessoais e ao exercício dos direitos do consumidor.

Art. 3º Para atingir seus objetivos, o Programa poderá incluir:

I - oficinas, palestras e seminários com especialistas em finanças e direitos do consumidor;

II - parcerias com instituições financeiras, órgãos de defesa do consumidor, educacionais e ONGs;

III - capacitação e formação continuada para professores municipais para incorporação dos temas de forma interdisciplinar;

IV - desenvolvimento de materiais didáticos e recursos pedagógicos adequados ao público-alvo.

Art. 4º O conteúdo do Programa poderá ser ministrado por meio de aulas extracurriculares, à distância, no contraturno ou em projetos de temas transversais, desde que esses conteúdos proporcionem aos alunos o desenvolvimento de conhecimentos em planejamento financeiro e conhecimentos básicos ao exercício dos direitos do consumidor.

Art. 5º Os professores da Rede Pública Municipal de Ensino poderão ser capacitados para ensinar os temas propostos, permitindo que cada unidade escolar leccione o conteúdo de acordo com sua estratégia educacional e características socioculturais, desde que ajustados aos objetivos acima descritos. Parágrafo único. As capacitações dos docentes poderão ser oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de cursos presenciais ou a distância.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições financeiras e/ou organizações não governamentais para a realização de atividades complementares relacionadas à educação financeira e de direitos do consumidor.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, por meio do setor responsável pelo planejamento pedagógico, poderá elaborar relatórios periódicos sobre a implementação da disciplina de Educação Financeira e de Direito do Consumidor nas escolas municipais, bem como sobre os resultados alcançados pelos alunos.

Art. 8º As escolas poderão incentivar a participação dos pais e responsáveis no processo de educação financeira e de direito do consumidor dos alunos, além de promover eventos e palestras sobre o tema para a comunidade escolar e para a comunidade em geral.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação, por meio do setor responsável pelo planejamento pedagógico, fiscalizar o cumprimento desta Lei, bem como promover ações para aprimorar a qualidade do ensino de Educação Financeira e de Direito do Consumidor nas escolas municipais.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha-ES, 17 de junho de 2025.

GEORGE ALVES
Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2227/2025
PROJETO DE LEI

Institui, no Município de Vila Velha, o Programa “Conecta Melhor Idade”, voltado à inclusão e alfabetização digital de idosos, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa “Conecta Melhor Idade”, com o objetivo de promover a inclusão digital de pessoas idosas, por meio de ações educativas, oficinas práticas e campanhas de conscientização sobre o uso seguro e acessível de tecnologias digitais no âmbito do Município de Vila Velha.

Art. 2º O programa tem como finalidade:

- I – Ensinar o uso básico de celulares, redes sociais, aplicativos de mensagens, plataformas de vídeo e serviços públicos digitais;
- II – Orientar sobre a navegação segura na internet, com foco na identificação e prevenção de golpes virtuais;
- III – Incentivar o uso da tecnologia como ferramenta de autonomia, bem-estar, interação social e acesso a serviços;
- IV – Promover campanhas de conscientização sobre a importância da inclusão digital da pessoa idosa para o pleno exercício da cidadania.

Art. 3º As atividades do programa poderão ser desenvolvidas em parceria com:

- I – Centros de Convivência da Melhor Idade;
- II – Polos de atividades físicas, culturais e sociais voltadas aos idosos;
- III – Escolas da rede municipal que oferecem a modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos, como espaços de vivência intergeracional e de aprendizagem colaborativa;
- IV – CAPS (Centros de Atenção Psicossocial)
- V – Organizações da sociedade civil, universidades, escolas técnicas e voluntários capacitados.

Art. 4º O conteúdo das oficinas incluirá, prioritariamente:

- I – Uso básico de smartphones e tablets;
- II – Utilização de aplicativos essenciais: WhatsApp, YouTube, Instagram, Google Maps, eGov, bancos e aplicativos de transporte;
- III – Reconhecimento de golpes digitais mais comuns (falsos boletos, links suspeitos, perfis falsos, etc.);
- IV – Criação de senhas seguras e noções de privacidade;
- V – Dicas de comunicação com familiares por meios digitais.

Art. 5º A Prefeitura poderá firmar convênios e parcerias com instituições de ensino, empresas de tecnologia e entidades do terceiro setor para viabilizar a capacitação, apoio técnico e fornecimento de material didático.

Art. 6º O Poder Executivo poderá criar o Selo “Amigo da Inclusão Digital”, concedido a instituições, pessoas físicas e jurídicas que contribuam com o programa de forma voluntária ou parceira.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 16 de Junho de 2025.

ADRIANA MEIRELES
Vereadora

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2297/2025
PROJETO DE LEI

Institui no município de Vila Velha o “Festival da Torta e da Moqueca Capixaba” e dá outras providências.

O Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha, Alex Recepute, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha o “Festival da Torta e da Moqueca Capixaba”, a ser celebrado anualmente durante a Semana Santa, com programação concentrada nos dias que antecedem o Domingo de Páscoa.

Art. 2º O Festival tem por objetivos:

- I - valorizar a cultura gastronômica capixaba, destacando a tradicional torta capixaba e a moqueca capixaba;
- II - fortalecer a identidade cultural de Vila Velha e do Espírito Santo;

III - fomentar a economia criativa e o turismo gastronômico;

IV - promover e apoiar a pesca artesanal, reconhecendo sua importância histórica, econômica e social;

V - incentivar o uso sustentável dos recursos pesqueiros e a preservação do meio ambiente costeiro.

Art. 3º O Festival poderá contar com:

I - feiras gastronômicas, com participação de restaurantes locais, feirantes, cozinheiras tradicionais e pescadores artesanais;

II - oficinas culinárias, rodas de conversa e apresentações culturais;

III - c gastronômicos envolvendo a torta e a moqueca capixaba;

IV - ações educativas sobre a importância da pesca artesanal e da preservação do ecossistema marinho;

V - parcerias com entidades públicas, privadas e do terceiro setor.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, inclusive quanto à forma de realização do Festival, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo ou equivalente, em articulação com outras secretarias e entidades representativas da pesca e da gastronomia.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo contar com apoio de emendas parlamentares, patrocínios e parcerias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 23 de junho de 2025.

ALEX RECEPUTE

Vereador
